



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 040/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Guarantã, nº 600, setor Vila Paulista, município de Redenção-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.128/0001-81, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, casada, maior, capaz, inscrita no CPF nº 645.462.252-53 e RG nº 2696984 PC/PA, residente e domiciliada à Rua Nova Prata, Nº 925, Bairro Alto Paraná, no município de Redenção/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, situada à PSG Comendador Pinho, nº 90, Bairro Sacramento, Município de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr.º **FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 2459477 2ª VIA PC/PA e CPF nº 477.353.842-20 residente e domiciliado no Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 766, Bairro Umarizal, Município de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam em observância às disposições Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 080/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº **197/2022** na modalidade Pregão Eletrônico nº **080/2022**, de 09/02/2023, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§1º – Os **MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ENTERAL** quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial o recebimento definitivo pela CONTRATADA.

§2º – Todos os **MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ENTERAL**, nacionais ou importados, devem constar, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros: I. As embalagens hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§ 3º – Os **MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ENTERAL** deverão ser certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras agências reguladoras afim.

§ 4º – Os **MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ENTERAL**, deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente embalados e lacrados.

§ 5º – Todos os **MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ENTERAL** devem estar em embalagens apropriados, em pacotes plásticos e acondicionados em caixas de papel, não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 6º – A cada entrega, serão conferidos os **MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ENTERAL**, verificando-se além da especificação dos itens especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.

§ 7º – Os **MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ENTERAL**, estarão sujeitos à aceitação pela SMS, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

§ 8º – O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

§ 9º – O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos medicamentos, insumos e materiais fornecidos.

§10 – Da Vinculação - Ficam vinculados a este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2022 e seus anexos e os itens especificados no Termo de Referência, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Contrato a ser firmado terá sua vigência de **12 (doze) meses** de **15/03/2023** até **15/03/2024** tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado em CARÁTER EXCEPCIONAL, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA - Os bens deverão ser fornecidos em até 07 (sete) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal, e entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1º – Os materiais deverão ser entregues (tantas quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2º – As entregas dos **MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ENTERAL** deverão ser realizadas no local indicado na AF, em dias úteis no horário das 08:00 as 14:00 ou, excepcionalmente, em outro



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

horário determinado pela SMS, estabelecida a Av. Alceu Veronese n. 253 – Alto Paraná – CEP 68552-210 – Redenção/PA.

3º – Em caso de não cumprimento da Cláusula Quarta e os §§ 1º e 2º, a contratante procederá à notificação extrajudicial da contratada, por meio dos contatos comerciais/oficiais fornecidos pelas partes contratantes, por meio de e-mail e/ou “whats app”.

4º – As partes contratantes autorizam e reconhecem todas as comunicações/notificações e demais intimações procedidas/feitas através dos contatos comerciais/oficiais fornecidos, sejam por e-mail e/ou WhatsApp, dando como ciente as mensagens recebidas após decorridos o prazo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio.

5º – Os prazos estipulados nas comunicações/notificações/intimações procedidas na forma dos §§ 3º e 4º começarão a correr após 24h (vinte e quatro horas) do seu envio.

6º – Todas as notificações extrajudiciais por descumprimento das obrigações contratuais da Cláusula Quarta e os §§ 1º e 2º, dar-se-ão exclusivamente, por meio de e-mail e/ou WhatsApp, procedidas através dos contatos comerciais/oficiais, dispensando-se a notificação física por meio de cartório extrajudicial e/ou correios.

7º – O recebimento será feito em duas etapas:

I. Recebimento provisório:

a) A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato, da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas.

II. Recebimento definitivo:

a) Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela CONTRATANTE e atesto da Nota Fiscal.

b) A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

c) Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser trocados no prazo de:

c-1) Em até 02 (dois) dias, após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

d) A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará ao cancelamento da compra bem como à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

e) O não cumprimento do disposto na “Cláusula Quarta” do presente Contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

f) O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

g) A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este TR de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

h) Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal e prévia por meio de Termo Aditivo que deverá ser justificado por escrito.

1º - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos previsto no orçamento, para o exercício de 2022 alocados em dotação na categoria econômica de custeio por meio de repasse financeiro emergencial de recursos, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada na dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0200.2053 – Atenção Básica de Saúde;

10.302.0210.2059 – Assistência Hosp. E Amb. De Média e Alta Complexidade;

10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico – CAF;

10.302.1220.2215 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS I, II e III;

10.301.0200.2064 – Enfrentamento de Emerg. De Saúde Pública COVID-19;

Elemento de Despesas: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, ou: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS e/ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

§ 1º – A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

§ 2º – O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

§ 3º – Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 4º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \quad I = (6/100) 365 \quad I = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

§ 5º – A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

§ 6º – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 7º – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

§ 8º – A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos fornecimentos, objetos deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 77.427,00 (Setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais)**, de acordo com no Processo Licitatório de nº 080/2022, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custos e Proponentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§ 1º – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 2º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º – Do Reequilíbrio Econômico Financeiro – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 031/2022 de 29 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- I. Atender plenamente ao compromisso assumido com a CONTRATANTE;
- II. Efetuar a entrega do objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato durante o período de vigência do contrato;
- III. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega do objeto da presente contratação;
- IV. Substituir imediatamente o objeto da presente contratação, por outros de características idênticas quando os mesmos não atenderem as especificações previstas neste instrumento;
- V. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
- VI. A falta de quaisquer dos medicamentos, insumos e materiais cujo fornecimento incumbe à fornecedora, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no certame definidos e conforme especificações constantes do edital;
- VIII. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

IX. A CONTRATADA deverá responder a CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do cumprimento do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

X. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XI. Arcar com as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação;

XII. Responder pelos danos e prejuízos causados a Administração contratante e a terceiros por ação ou omissão própria durante a vigência do contrato;

XIII. A CONTRATADA obriga-se a entregar todos os medicamentos, insumos e materiais em perfeito estado de conservação e não apresentar a menor evidência riscos de uso possam comprometer o manuseio e uso dos mesmos;

XIV. Garantir a integridade dos medicamentos, insumos e materiais durante o trajeto, cabendo à mesma a reposição nos casos falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XVI. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XVII. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XVIII. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SMS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

XIX. Para averiguação do disposto no inciso anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

XX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato, Edital ou na minuta de contrato;

XXI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

XXII. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

XXIII. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- II. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos, insumos e materiais fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- IV. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- V. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA;
- VIII. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993;
- IX. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- X. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos medicamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- XII. Proceder o recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais fornecidos;
- XIII. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- XIV. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- XV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos, insumos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- XVI. Designar fiscais a servidora Sr.^a **FABIANA RIBEIRO SOUZA PINTO DE ALCANTARA** sob a matrícula nº **104610** como FISCAL TITULAR e o servidor Sr.^o **CARLOS MAGNO LIMA DOS SANTOS** sob a matrícula nº **003318** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA - Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, por 12 meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§ 1º - Durante o prazo de Garantia os produtos a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses de duração, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.

§ 2º - Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º - Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

§ 1º - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do caput da Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

§ 4º – A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 5º – As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 6º – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

§ 7º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência da CONTRATADA;
- VII. A dissolução da sociedade;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DISTRATO - O CONTRATO, poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - A contratante poderá proceder á rescisão contatual em caso de proceder a notificação extrajudicial nos termos dos §§ 4º e 5º da Cláusula Quarta e não atendidas as determinações/solicitações/requerimentos nos prazos estipulados.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

Redenção - PA, 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Agueda Cleide de Souza Pereira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fabio Luis Ferreira Nogueira
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: